LEI Nº 1.176 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"Que disciplina o uso de Ginásios e Praças de Esportes do Município, e da outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O uso de Ginásios e Praças de Esportes do Mu - nicípio se destinam, preferencialmente, às práticas desportivas sendo excepcionalmente permitido para outros espetáculos compatíveis com o local.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de uso para outros espetáculos deverá ser remunerada, a qual poderá ser reduzida ou dis - pensada quando destinada a entidade de caráter assistencial, / cultural, educacional, recreativo ou sindical.

ARTIGO 2º - Fica isenta de qualquer remuneração o uso de Ginásios e Praças de Esportes, da municipalidade, por qualquer entidade pública ou particular, com sede no Município, ou mesmo por agrupamento de pessoas residentes em Cabreúva, quando / destinadas à práticas esportivas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se a isenção de que trata o artigo quando houver jogos em que uma das agremiações tenha sede / em Cabreúva.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.176 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.991.

cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de fevereiro de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 1.991.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL